

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.492, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade às instituições de ensino a não cobrarem taxas para aplicação de provas em caso de atestado médico ou falta por motivo de força maior.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.492, de 2019, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, pretende proibir a cobrança de taxas para aplicação de provas decorrentes de ausência do estudante, quando esta é justificada por atestado médico ou advenha de motivo de força maior.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e pela Comissão de Educação (CE). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 06/11/2019, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), foi aprovado Parecer do Relator, Deputado Célio Moura, pela aprovação, com substitutivo.

Transcorrido o prazo regimental em 13/04/2021, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217352565200>



II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O processo de aprendizagem escolar envolve o ensino, a pesquisa, o estímulo ao pensamento e ao saber, as atividades individuais e conjuntas; e a avaliação.

Sobre esse último aspecto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) determina, em seu art. 24 a necessidade de *“avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”* ao longo da vida escolar.

Os processos avaliativos, dos quais fazem parte as provas, se constituem, portanto, em aspecto fundamental para o desenvolvimento dos estudantes e para a identificação de casos de baixo rendimento escolar e futuros processos de reforço de aprendizagem.

No entanto, notamos que algumas escolas adotam a prática de cobrar um valor pecuniário dos estudantes para reaplicar provas, mesmo nos casos em que as faltas dos estudantes são justificadas por atestados médicos ou motivos de força maior, como greves de ônibus.

Cumprе assinalar que essas taxas se transformam em uma barreira para os estudantes de baixa renda em especial, prejudicados por não terem a oportunidade de fazer uma nova prova – quando os pais não disponham de recursos para a referida taxa – em casos que não tiveram nenhum tipo de responsabilidade pela falta.

O Projeto de Lei é ainda mais relevante, considerando que estamos no meio de uma pandemia internacional, a qual certamente aumenta o número de casos de ausência por motivos médicos. Dessa forma, concordamos com o autor da proposição, em sua justificação: *“(…) o projeto busca corrigir esta injustiça impedindo a cobrança de qualquer valor pecuniário*



em caso de faltas abonadas por atestado médico ou por uma situação geral alheia a sua vontade, desde que esteja devidamente comprovada”.

Pelos motivos expostos, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.492, de 2019, na forma do parecer, com Substitutivo, aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENERAL PETERNELLI
Relator

2021-3301



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217352565200>

